



TC 001.438/1993-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Comando da 12ª Região Militar. Ministério da Defesa/Comando do Exército.

Interessado: Ramiro Alves Marques (CPF 020.404.172-49)

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

1. Trata-se de solicitação formulada pelo Sr. Ramiro Alves Marques, por meio de procurador regularmente constituído (peça 322), mediante a qual requer prorrogação de prazo de trinta dias referente ao Ofício SecexDefesa 1558/2015 (peça 319). O requerente justifica seu pedido na necessidade de colher informações e elementos necessários para sua defesa. Para tal solicitou cópia integral do processo (peça 321).
2. Preliminarmente cabe destacar que o presente processo já foi julgado no mérito (peça 93, p. 36-40) e teve diversos recursos de reconsideração apreciados, inclusive o interposto pelo solicitante (peça 185). Os autos encontram-se em comunicações para posteriormente seguir seu trâmite regular até o encerramento.
3. O ofício a que se refere o requerente não lhe concedeu qualquer prazo, pois não o instou à prática de qualquer ato processual. Apenas comunicou-lhe o Acórdão 9490/2015-2ª Câmara, prolatado em resposta a requerimento por ele formulado de reduzir o valor do débito atribuído e de fixar os valores das prestações. O pedido foi indeferido, mantendo-se a autorização já conferida ao peticionante por meio do Acórdão 4.060/2014- 1ª Câmara de promover o pagamento do débito em até 36 parcelas mensais e consecutivas.
4. Portanto, diante da ciência da deliberação que apreciou os recursos interpostos pelos responsáveis do processo, os únicos prazos que poderiam ser considerados seriam os relacionados ao lapso temporal previsto nas normas de regência para interposição de outros recursos eventualmente cabíveis no presente processo, bem como o prazo para recolhimento do débito após notificação do acórdão. Quanto a esses prazos, cumpre destacar que a lei orgânica não prevê a possibilidade de suspensão/interrupção, sob a justificativa da necessidade de a parte se inteirar do processo para preparação de defesa.
5. De todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se o envio de cópia integral do processo ao requerente, incluindo esta instrução e manifestações posteriores, e seu retorno ao serviço de administração da SecexDefesa para continuidade das medidas necessárias para sua regular tramitação até o encerramento.

SecexDefesa, 19 de janeiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Robson R. Oliveira

AUFC – Matr. 8180-9